



PARECER Nº 114/2023 - CMARHRM – O.S. Nº 179.

Protocolo nº 549/2023 – Processo nº 525/2023

Data: 08/02/2023

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 14/2023** “*Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências*”.

Autor: Deputado Estadual Faissal

Relator: Deputado Estadual

Wilson Santos

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/02/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no dia 15/02/2023 tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 29/03/2023, sendo encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE no dia 04/03/2023, onde o mesmo foi conduzido para a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 10-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, de autoria do Deputado Estadual Faissal, conforme ementa supracitada, no âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivos.





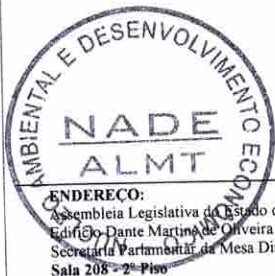
O Projeto de Lei em apreciação “Acrésceta dispositivo à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Consoante se vislumbra das justificativas que ensejaram a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que “O exercício do poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito do Estado de Mato Grosso, é exercido pelos agentes de fiscalização da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA observando os princípios e as competências dispostas na legislação, em especial o Código Ambiental. Os agentes de fiscalização são servidores efetivos da carreira dos profissionais do meio ambiente na qual possuem um total de 455 servidores públicos em atividade e a carreira possui um déficit de 72 analistas de meio ambiente”.

“O Estado de Mato Grosso possui 141 municípios e uma relação de 2,8 analistas para monitorar cada área municipal. A área do Estado é 90.319.603,5722ha, ou seja, 223.563,38ha para cada agente de fiscalização efetivar os serviços relativos ao licenciamento, fiscalização e monitoramento das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Nesse contexto existe uma população de 3,44 milhões (IBGE, 2019) ou seja, uma média de 8,5 mil pessoas beneficiadas com a prestação de serviços públicos de cada agente de fiscalização.”

“Assim, é necessário que os agentes de fiscalização estejam treinados e capacitados tecnicamente para lidar com as situações mais críticas ou de conflitos durante as atividades em campo de forma ostensiva com o porte funcional de arma de fogo como: sobrevivência na selva, manusear ferramentas, portar armas de fogo, defesa pessoal, o uso da força na presença física, verbalização, controle de contato ou de mãos livres, técnicas de submissão, táticas defensivas não letais e força letal.”

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.





II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art.194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art.195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei em trâmite referente ao tema, conforme ficha técnica (fls.10).

Reforçando, por conseguinte que não há obstáculo legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2023. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Deputado Faissal propõe um acréscimo na Lei Complementar nº 38, como segue:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao art. 27 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. 27 (...)





(...)

§ 4º Todos os funcionários efetivos da carreira dos profissionais do meio ambiente, no exercício da fiscalização das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.

A fiscalização ambiental ganhou um status diferenciado quando se passou a aplicar efetivamente multas com valores relevantes e embargos das áreas de produção, gerando conflito entre fiscais (órgão fiscalizador) e proprietários rurais e empresários de produtos ambientais (madeira, cavaco, etc.).

A fiscalização passou a ser ostensiva, com graus de animosidade considerável, fazendo com que os agentes solicitem o acompanhamento de policiais para a execução da fiscalização.

Esses fatos tem se tornado rotina, desviando de suas atribuições precípuas os agentes de segurança pública para efetuarem essas diligências.

A autorização do porte de arma de fogo pelos funcionários de carreira do meio ambiente já foi recentemente e fortemente debatido no âmbito federal pelo Projeto de Lei nº 333/2020¹, que “Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, para revogar o direito ao porte de armas aos servidores públicos no exercício da fiscalização de caça”, de autoria do Senador Telmário Mota (PROS/RR). A referida matéria foi retirada pelo autor e enviada ao arquivo em 01/12/2021.

O grande debate em torno da proposição foi de que o porte de arma de fogo fosse estendido para todos os agentes de fiscalização ambiental, não somente para os agentes fiscalizadores de fauna.

¹ <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140717>





Porém, como supracitado, a matéria foi retirada e arquivada.

Para retratar os fatos declinados no Projeto de Lei segue uma reportagem de fatos ocorridos no ano de 2020 no município de Colniza/MT²:

Equipes de fiscalização ambiental sofrem emboscadas em Colniza

Foram dois atentados, de acordo com a Sema. Além do bloqueio das pistas, foi ateadado fogo às margens das pistas de acesso.

Redação com assessoria/Sema-MT / Quinta-Feira, 06 de Agosto de 2020, 11h:00



Equipes de fiscalização ambiental do Governo de Mato Grosso sofreram duas emboscadas na região de Colniza (1025km Noroeste de Cuiabá) no final do mês de julho e no início desta semana. De acordo com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente (Sema), as emboscadas aconteceram nas glebas de Guariba, em 27 de julho, e Taquaraçu do Norte, na segunda-feira (03). Além do bloqueio das pistas, foi ateadado fogo às margens das pistas de acesso. A suspeita é que as emboscadas tenham sido praticadas por grileiros e posseiros que atuam na região extraíndo madeira ilegalmente da Floresta Amazônica.

As fiscais estavam em operações para coibir os crimes ambientais cometidos na região quando foram surpreendidas por árvores abatidas na única pista de acesso aos locais do crime. Todos os fatos foram registrados em boletim de ocorrência para que as autoridades competentes apurem os fatos. As equipes são compostas por fiscais da Secretaria de Meio Ambiente (Sema), Instituto de Defesa Agropecuária (Indea) e policiais militares.

<https://www.pnbonline.com.br/geral/equipes-de-fiscalizaa-a-o-ambiental-sofrem-emboscadas-em-colniza/68701>





A região de Colniza vem recebendo atenção especial das autoridades estaduais e federais para combater os crimes ambientais que vêm sendo praticados na região. Cerca de 329 alertas de desmatamento na região já foram atendidos, totalizando R\$ 86,5 milhões em multas aplicadas somente no município.

Reincidência

O monitoramento feito por imagens de satélite vem alertando para um aumento nos ilícitos ambientais na Gleba de Taquaraçu do Norte, localizada em uma região de difícil acesso com vários pontos de desmatamento e extração ilegal de madeira, além de histórico de conflitos fundiários. Em 20 de julho, com apoio do Centro Integrado de Operações Aéreas (Ciopaer), as equipes constataram pontos de desmatamento na Gleba. Durante a operação, foi inutilizado um 1 trator de pneu que estava sendo empregado para a extração ilegal de madeira, também foi feita apreensão de arma, munições e declarado o embargo da área.

Já na semana seguinte, o monitoramento detectou novos alertas de desmatamento exatamente na mesma área, levando as equipes novamente para campo para verificar os danos ambientais causados. Os fiscais encontraram um novo barraco e máquinas extraindo madeira ilegalmente na mesma área. Novamente, os materiais foram inutilizados para evitar prosseguimento nos danos causados à floresta amazônica. Nas duas operações os suspeitos evadiram-se do local e ninguém foi preso.

Floresta em pé

Os órgãos ambientais utilizam a Plataforma de Monitoramento da Cobertura Vegetal para identificar desmates ilegais a partir de um hectare. Dessa forma, as equipes agem rapidamente evitando o prosseguimento dos crimes ambientais. Para descapitalizar o infrator e impedir que o crime continue, a Sema adotou no início deste ano procedimentos para remoção imediata do





maquinário do campo. As remoções são feitas com apoio do Programa REM-MT (Da sigla em inglês REDD+ para Pioneiros).

Já nos locais de difícil acesso, a Sema segue os procedimentos, conforme legislação e recomendação do Ministério Público Estadual, para destruição dos equipamentos. A Notificação Recomendatória do MPE considera a destruição ou inutilização de equipamentos em situações que possam expor o meio ambiente a riscos significativos, comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na situação. A destruição é realizada em local seguro, que não oferece risco ao meio ambiente pelo uso de fogo.

Tolerância zero

Mato Grosso declarou tolerância zero aos crimes ambientais. Desde o início de 2020, as autoridades ambientais e federais aplicaram, juntas, mais de R\$ 1,9 bilhão em multas e pedidos de indenização por crimes contra a flora. Também foram embargados 225 mil hectares e realizada a apreensão de mais de R\$ 10 milhões em equipamentos.

Há que se ponderar que, exercício da função de um agente, caso seja aprovada essa matéria, deverá tornar obrigatório a preparação física, psicológica, e habilitação específica para o porte de arma dos agentes, estabelecendo no regulamento todos os critérios, condicionantes e obrigações a serem cumpridas pelos fiscais.

A legislação em vigor serve de parâmetro para a propositura em análise, como segue:

- ✓ Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, *“Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas-Sinarm, define crimes e dá outras providências”*.





- ✓ Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, “Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências”, **Art. 26. Todos os funcionários, no exercício da fiscalização da caça, são equiparados aos agentes de segurança pública, sendo-lhes assegurado o porte de armas.**
- ✓ Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019, “Regulamenta a Lei nº 10.86, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas”.

Por derradeiro cumpre nos salientar que embora a matéria tenha como objeto principal os agentes de fiscalização ambiental no exercício da função, recomenda-se que referido tema deva também ser tratado oportunamente na Comissão de Segurança Pública, pois o porte de arma de fogo exige condicionantes específicas e que devem ser pontuadas, ainda mais nesse caso em comento.

Finalmente, em se tratando da pertinência, interesse público e em prol do meio ambiente, a referida matéria deve ser acatada por conceder aos agentes ambientais maior segurança no exercício da função de agente fiscalizador.

Por todas as razões e justificativas alhures consignadas, manifestamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 14/2023 de iniciativa do Deputado Estadual Faissal.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 14/2023, do Deputado Estadual Faissal.

É o parecer.





III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 14/2023**, de autoria do Deputado Estadual Faissal, que *“Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente, e dá outras providências”*.

Desta feita o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 14/2023, de autoria do Deputado Estadual Faissal será **APROVADO** quanto ao mérito, ante as justificativas, a concessão do porte de arma aos agentes de fiscalização ambiental irá proporcionar maior segurança no exercício da função fiscalizatória.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o Voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 14/2023** do Deputado Estadual Faissal.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2023.





IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 14/2023 Parecer n.º 114/2023

Reunião da Comissão em: 15 / 08 / 23

Vice-Presidente: Deputado Wilson Santos

Relator: Wilson Santos

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o Voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 14/2023 do Deputado Estadual Faissal.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	<u>Wilson Santos</u>
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO"	<u>Faissal</u>
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS a UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	

